



**A PERCEPÇÃO DE MULHERES SOBRE GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E DIREITO DE VISITA APÓS O PROCESSO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS REALIZADO PELO SERVIÇO SOCIAL DE UM NÚCLEO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.**

**THE PERCEPTION OF WOMEN ON GUARD, FOOD PENSION AND RIGHT OF VISIT AFTER THE CONFLICT MEDIATION PROCESS CONDUCTED BY THE SOCIAL SERVICE OF A PUBLIC DEFENSE OFFICE OF THE STATE OF PARÁ.**

**Luis Felipe Oliveira Do Carmo  
Faculdade De Patrocínio(FAP)  
Amanda Cristina Ribeiro Da Costa  
Universidade Federal Do Pará(UFPA)**

**RESUMO**

O artigo tem o objetivo analisar a percepção das mulheres acerca dos direitos de guarda, pensão alimentícia e direito de visita garantidos através da mediação de conflitos desenvolvido pelo Serviço Social em um núcleo da Defensoria Pública do Estado do Pará. Foram realizadas quatro entrevistas semiestruturadas com sete perguntas abertas, com mães que passaram pelo processo de mediação, as respostas foram transcritas e divididas em quatro eixos de análise: conflito, processo de convivência do filho com o genitor, pensão alimentícia e guarda. Considera-se este estudo relevante pela pouca produção sobre esta temática e a falta de estudos para verificar se os conflitos após as sessões de mediação foram solucionados.

**PALAVRAS CHAVE:** Mediação de conflitos. Guarda. Pensão alimentícia. Direito de visita.

**ABSTRACT**

The article aims to analyze the perception of women about the rights of custody, alimony and access rights guaranteed through the mediation of conflicts developed by the Social Service in a nucleus of Public Defender of the State of Pará. Four semi-structured interviews were conducted with seven open questions, with mothers who went through the process of mediation, the answers were transcribed and divided into four axes of analysis: conflict, process of coexistence of the child with the parent, alimony and custody. This study is considered relevant due to the low production on this theme and the lack of studies to verify if the conflicts after the mediation sessions were solved.

**KEY WORDS:** Mediation of conflicts. Guard. Alimony. Right of visit



## 1 INTRODUÇÃO

A mediação, segundo a lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 se apresenta como uma forma de solução de controvérsias, conceituando-a como "atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia". Segundo Fernandes (2015) é considerado como um dos principais métodos de resolução de conflitos no Poder Judiciário, pois vai além do conflito na sua imediatividade buscando uma resolução do litígio associada a uma transformação do relacionamento dos envolvidos, visando a possibilidade de um acordo, tendo como objetivos principais a redução do conflito através da compreensão dos interesses e a satisfação das necessidades de ambas as partes; facilitar a comunicação; fortalecimento do relacionamento; e caso a sessão de mediação tenha resultado positivo, as questões discutidas e acordadas resultarão no Termo de Acordo que poderá ser homologado pelo juiz.

A mediação se diferencia de outros métodos de solução de conflitos por conta da sua preocupação com os vínculos entre as partes, além de transformar e prevenir os conflitos. O mediador tem a tarefa de facilitar a compreensão das partes sobre o conflito, uma ligação para o desenvolvimento da convivência e da comunicação, neste contexto, o assistente social pratica a mediação de conflitos, sendo solicitado para atuar como mediador, co-mediador ou integrando equipe multidisciplinar. A importância deste profissional se expressa por conta de seu arcabouço teórico-metodológico crítico que possibilita olhar o conflito a partir das relações sociais, estabelecendo conexões com as múltiplas faces da questão social, sendo este o objeto de intervenção do Serviço Social, que estão implícitos no conflito.

No entanto, deve-se ressaltar que a mediação de conflitos em si, enquanto prática do Serviço Social não será objeto deste trabalho, mas sim a percepção das mães após o processo de mediação e acordos firmados a partir desta técnica, com isto, pretende-se dar voz às mulheres atendidas e verificar se os Termos de Acordo assinados pelos pais referente aos direitos de guarda, pensão alimentícia e direito de visita, estão sendo cumpridos após o processo de mediação com o assistente social e se os conflitos entre os pais foram solucionados.



Esta pesquisa é exploratória, de abordagem qualitativa, foram realizadas quatro entrevistas semiestruturadas com sete perguntas abertas, com mães que passaram pelo processo de mediação, as respostas foram transcritas e divididas em quatro eixos de análise: conflito, processo de convivência do filho com o genitor, pensão alimentícia e guarda. As participantes foram selecionadas por conveniência compondo uma amostra simples, as quais passaram pela sessão de mediação na instituição. As entrevistas foram aplicadas pelo telefone, em virtude dos poucos números para contato encontrados nos Termos de Acordo e por conta do encerramento das atividades no núcleo em dezembro de 2016.

## **2 SEPARAÇÃO CONJUGAL: OS IMPACTOS NA ORGANIZAÇÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Nos diferentes momentos históricos e para diversos autores, a ideia de família sempre foi relacionada à perspectiva de casamento, sendo até determinado momento a única forma de constituí-la (Strauss, 1972; Simões, 2010; PNAD, 2015). A sociedade patriarcal e conservadora não admitia relações que ocorressem fora dos vínculos conjugais, inclusive com punições previstas em lei no Código Civil de 1916. Conforme Dias (2015) essas relações mantidas em paralelo ao casamento, chamadas de vínculos extramatrimoniais, eram admitidas, porém, do ponto de vista jurídico, não era reconhecidas.

No bojo destas transformações da família, a sociedade começa a aceitar cada vez mais as uniões informais, assim como os filhos provenientes de fora do casamento, “aceitação” do ponto de vista moral do divórcio, papéis dos membros da família se tornam mais flexíveis, a mulher se insere no mercado de trabalho, constrói-se novos valores sobre a criação dos filhos além da flexibilização do papel da autoridade do antigo chefe da família. Braga e Amazonas (2005) a possibilidade do divórcio contribuiu para a decadência do modelo familiar tradicional, que coloca o pai como único provedor do sustento familiar enquanto que a mãe como responsável pelo cuidado com os filhos e ocupações domésticas, importante ressaltar que mesmo o casamento sendo uma instituição construída historicamente, as atribuições da mulher/mãe ainda estão presentes.

Diante das novas configurações familiares, a Constituição Federal de 1988 atribuiu um novo conceito e ampliou a concepção de família ao inserir o termo: entidade familiar, sendo admitida a união entre homem e mulher com a denominação de união estável. Para Dias



(2015) os vínculos afetivos criados pelo concubinato, foram legalizados pela nova Constituição e assim passaram a ser chamados desta forma. A união estável, de acordo com o art. 1723 do C/C 2002, possui características como a relação não eventual, no qual esta precisa ser pública, duradoura e principalmente ter como objetivo de se constituir uma família, além de dispensar as formalidades do casamento.

Para Peck e Manocherian (1980/2001) os fatores que têm relação com o divórcio são: desigualdade socioeconômica, racial, questões de gênero, baixo grau de escolaridade dos homens em relação à esposa, idade do casal, sendo que quando mais jovens maiores as possibilidades de divórcio, e gestação antes do casamento. Em pesquisa desenvolvida por Juras e Costa (2016) que analisou a situação de separação conjugal entre pais e mães de baixa renda mostrou que a maioria tiveram envolvimento conjugais rápidos e que passaram a morar juntos pouco tempo depois de se conhecerem, com isso “o processo de união conjugal acelerado nessas famílias relacionava-se, principalmente, à necessidade de moradia, aspectos financeiros e nascimento de um filho”. Este processo se desenvolvendo de maneira acelerada influencia diretamente na estabilidade da relação conjugal, além da presença de sentimentos referente ao ex-cônjuge como mágoa, tristeza e raiva, as autoras acreditam que estes sentimentos estão relacionados a lembranças de situações de violência no decorrer do relacionamento e a persistência de conflitos conjugais mesmo após a separação, diante disso as autoras reafirmam que estas questões não estão relacionadas diretamente ou de forma casual com a conjuntura de pobreza, porém estão dialeticamente implicadas.

Para IBGE (2007) ocorreu um aumento do modelo de família monoparental chefiadas por mulheres, no qual 47% das moradias são compostas de famílias monoparentais, em pesquisa realizada pela PNAD apontou que as famílias que tem a mulher como referencia cresceram tanto em famílias sem cônjuge com filhos de 25,6% em 2004 para 26,6% em 2014, como em famílias constituídas por casal com filhos 3,6% em 2004 para 15,1% em 2014, diante dessas pesquisas é possível afirmar que o modelo de família tradicional ainda persiste, porém não é vista como a única possível.

Ao discorrer sobre separação e divórcio é indispensável a reflexão sobre estes quando há filhos na família, em se tratando de guarda, podem ser de dois tipos: Unilateral ou compartilhada. A guarda unilateral, segundo o Código Civil Brasileiro de 2002, art. 1.583§1.º, é estabelecida para apenas um dos genitores ou a alguém que possa substituí-los. Enquanto que o modelo compartilhado, de acordo com o art. 1583§1º C/C 2002, trata-se de uma divisão de responsabilidades entre os pais, mesmo que não residem na mesma casa, na criação e convivência com a criança. Segundo o IBGE (2007) quando ocorre o divórcio, 89,5% dos



filhos ficam sob a guarda materna, ou seja, é adotada a guarda unilateral mesmo com a legalidade da guarda compartilhada que somente foi estabelecida em 2,9% dos casos de divórcios, Motta (2006) afirma que a guarda unilateral pode gerar conflito de gerações entre os pais em relação aos filhos, podendo ocasionar insatisfação por parte daquele que não detém a guarda por conta do contato restrito com os filhos.

Féres-Carneiro (2003) ressalta que homens e mulheres possuem uma percepção diferente no que diz respeito a guarda dos filhos pós-divórcio, em se tratando de convivência dos pais separados com os filhos, segundo o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, toda criança e adolescente tem o direito a convivência familiar e comunitária, para ser educada e criada na sua família de origem, respeitando o seu desenvolvimento, e em casos excepcionais, em família substituta, nos casos de separação, os pais naturais ou adotivos tem o direito de visita garantidos. As mulheres compreendem que os filhos não apresentam tantos problemas por conta da sua presença diária e de conviverem mais tempo com elas, enquanto que os homens, por estarem mais ausentes no cotidiano dos filhos, tendem a perceber os filhos com dificuldades neste processo de separação por conta dos conflitos entre os pais em relação ao pouco período de convivência.

Dias (2015) afirma que a expressão “visita” é impropria no contexto atual, haja vista que as responsabilidades decorrentes do poder familiar não podem ser restringidas somente ao genitor ter o direito à companhia do filho apenas em dias determinados, tornando este momento limitado com horários inflexíveis, com isso deve ser adotado a expressão “convivência” com a finalidade de estimular formas de convivência entre pai e filho mesmo que estes não residam no mesmo lugar, haja vista que este direito é assegurado ao filho e não aos pais.

Do ponto de vista materno, há reclamações sobre a pouca ou inexistente presença do pai no cuidado dos filhos, sem contar a insatisfação por ver o ex-companheiro tendo poucas responsabilidades nisto. O aumento das visitas por parte do pai pode ocasionar ainda mais conflitos, porém há possibilidade das mães sentirem-se mais alegres em ver o contato mais próximo entre pai e filho. Diante deste contexto de separação conjugal, outro ponto a ser discutido é em relação ao direito à pensão alimentícia, instituído na Constituição Federal de 1988, que visa proporcionar proteção do direito à vida, integridade física, reconhecidos como direitos sociais de acordo com o art. 6º da CF/88, pois o Estado tem por obrigação garantir o direito de viver com dignidade.

O Código Civil não define precisamente o que é os “alimentos”, mas no art. 1.920 prescreve que “O legado de alimentos abrange o sustento, a cura, o vestuário e a casa,

enquanto o legatário viver, além da educação, se ele for menor”, então o conceito de alimentos não pode ser definido apenas no sentido de “comida” ou saciar a fome, mas de maneira ampla.

Quando o período pós-divórcio não tem aceitação de ambas as partes, podem gerar conflitos relacionados, principalmente à guarda, tutela, direito de visitas, pensão alimentícia e outras. Sendo que por muitas vezes essas demandas são colocadas para o Poder Judiciário para resolução, o qual um dos métodos utilizados é a mediação.

### 3 ENTREVISTAS COM AS MÃES QUE PARTICIPARAM DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO NO SERVIÇO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA- NÚCLEO MARAMBAIA

**Tabela 1 - Identificação das Entrevistadas**

Nome e Idade	Estado Civil	Escolaridade	Ocupação	Tipo e tempo de relacionamento	Nº filhos	Pensão Alimentícia (%)
E.C (23 anos)	Solteira	E. Médio	Do lar	União Estável – 2 meses	1	35% S.M
A.G (21 anos)	Solteira	E. Médio incompleto	Serv. Gerais	União Estável- 7 anos	1	20% C.C
A.A (46 anos)	Solteira	E. Médio	Vigilante	União Estável- 9 anos	2	30% C.C
A.R (37 anos)	Solteira	E. Superior	Autônoma	União Estável- 12 anos	1	15% C.C

S.M= Salário mínimo; C.C= Contra cheque. **Fonte:** Elaborado pelo autor (2017)

As participantes têm perfis diferentes, todas as quatro mães entrevistadas tinham firmado o acordo no qual estabelecia que a guarda unilateral, ou seja, o cuidado do/dos filhos ficava sob-responsabilidade delas, enquanto que os pais tinham o direito de visita de 15 em 15 dias. Com base nas respostas das entrevistas, foram criadas algumas categorias de análise que serão analisadas abaixo.

#### 3.1 Conflito



As perguntas iniciais foram referentes ao conflito, se este foi superado ou se ainda persistem, duas entrevistadas afirmam não haver problemas com o ex- companheiro.

“Vivemos totalmente na paz (...)”. (A.A, 46 anos)

“Tenho uma relação boa com ele (...) tá cumprindo direitinho o que foi acordado”. (A.R, 37 anos).

A partir dos relatos das entrevistadas, pode-se inferir que em alguma medida o processo de mediação conseguiu alcançar seu objetivo, que segundo Fernandes (2015) busca a resolução do litígio associando-o a uma mudança na convivência entre as pessoas envolvidas, facilitando a comunicação e a compreensão dos interesses e necessidades de ambas às partes. Mas apesar da ausência de conflito nesses dois casos, as outras duas entrevistadas afirmaram não ter contato com o ex-companheiro por conta do atraso ou falta de pagamento da pensão alimentícia ou a não aceitação da separação.

“Não temos contato ele não está pagando a pensão, já está vencendo mais uma vez, e quando ele dar o dinheiro, ele fica dando a retalho, dá 100,150, aí vai acumulando [...]”(E.C,23 anos).

“[...] Não tenho contato com o R., ele não quer falar comigo, ele tem raiva de mim, aí ele desconta no R., que é o nosso filho, é porque ele não aceitou a separação [...]” (A.G, 21 anos).

Peck e Manocherian (1980/2001) afirmam que o divórcio em casais que se casaram recentemente é o de melhor resolução, pois ambos conviveram pouco tempo e os laços familiares ainda não estão sólidos, então recomeçar uma nova fase da vida é menos danoso haja vista as experiências recentes de solteiro.

As entrevistadas mais jovens foram as que informaram sobre a persistência de conflitos com o ex-companheiro independente do período que durou o relacionamento, pois a entrevistada E.C. tem pouca idade e teve um período de relacionamento curto de apenas 2 meses, enquanto a A.G. também com pouca idade, se relacionou por um longo período, com isso há hipótese de que quanto mais jovem a mulher passa a ter responsabilidades maternas a probabilidade de existir conflitos com o companheiro é maior.

### **3.2 Processo de convivência do genitor com o filho**



Em relação ao processo de convivência entre o genitor e o filho procurou-se saber como este está sendo desenvolvido e se as visitas que foram estabelecidas nos termos de acordo estão sendo cumpridas. Duas entrevistadas afirmaram que o pai dos seus filhos está cumprindo, conforme ilustrado no trecho a seguir:

“Como ele trabalha de segunda a sexta, ele geralmente pega os meninos nos finais de semana, geralmente ele pega na sexta feira a noite, quando ele passa, pega os meninos aqui e devolve no domingo de tardezinha, porque a gente vai pro culto a noite, ele visita, ele tem ligado pra saber dos meninos, bem estável a nossa relação” (A.A, 46).

“[...] ele tem visto com C., tá cumprindo direitinho o que foi acordado” (A.R, 37 anos).

No entanto, duas entrevistadas expressaram indignação por conta do seu ex-companheiro não visitar os filhos.

“Ele não tem visto a criança, ele não faz questão. Faz mais ou menos 1 mês que a criança foi pra casa dele, porém ele não faz questão, ele não fica lá, a criança passa o dia com a tia e com a avó, isso porque elas pediram. Ele não tá cumprindo nem com a pensão e nem com as visitas” (E.C, 23 anos).

“[...] em relação ao filho dele, ele não pega o filho dele em nenhum momento pra ver. [...] Ele não tem visto a criança porque ele não quer, nem ligar, o menino pergunta muito por ele (A.G, 21 anos)”.

Este processo de separação torna-se ainda mais complicado para a criança quando o cônjuge que possui o direito de visita acaba não o exercendo, nestes casos expostos na tabela 1 o período de visita foi estabelecido de forma quinzenal. As visitas pelo pai podem gerar novos conflitos com a mãe, em contrapartida, aumenta o contato com o filho. Para Dias (2015) a expressão adequada seria “convivência” com a finalidade de fomentar o contato e convivência entre pai e filho, não limitando dias e horários para as visitas.

### **3.3 Pensão Alimentícia**

Sobre a pensão alimentícia, as perguntas foram direcionadas para saber se o genitor está cumprindo com a prestação dos alimentos, se a mãe possui outra renda extra que





complementa com a pensão alimentícia, e também se o genitor colabora com despesas extras além do pagamento dos alimentos. Nesta categoria, três entrevistadas afirmaram que a pensão alimentícia ao filho está sendo paga pelo genitor.

“[...] e referente ao pagamento, até a seguinte data tá tudo ok. No momento estou desempregada, só vivo mesmo dessa renda que ele dá para as crianças, que é o valor de 280,00 [...] Somente essa pensão é minha fonte de renda, e os meus pais que me ajudam. Sempre que ele pode, ele me ajuda, porque ele tem a casa dele, as contas dele, eu até entendo, sempre que eu peço alguma coisa pra ele, ele tem enviado como material didático, remédios, custos com sandálias, de vez em quando peço pra ele, e ele tem me ajudado [...]” (A.A, 46 anos).

“A pensão tá sendo pago direitinho. Atualmente não estou trabalhando de carteira assinada, meu vínculo acabou agora final do mês. Não tenho outra renda pra complementar, eu tinha quando eu trabalhava, porque com esses 250 eu pago a escola dele, aí sobra 70 reais que eu compro de merenda pra ele poder levar, era eu que comprava tudo porque eu trabalhava mas agora complicou um pouco. Ele não ajuda com despesas extras [...]” (A.G, 21 anos).

“A pensão ele tá pagando, tá vindo descontado pela marinha. Não tenho outra renda, só a pensão. Ele me ajuda com despesas extras” (A.R, 37 anos).

Apenas uma entrevistada afirma que a pensão alimentícia não está sendo paga da maneira correta, haja vista que este direito deve ser garantido mediante o pagamento mensal a representante legal da criança.

“Ele não está pagando a pensão, já está vencendo mais uma vez, e quando ele dar o dinheiro, ele fica dando a retalho, dá 100, 150, aí vai acumulando [...] Ele não me ajuda com despesas extras; A outra renda que eu tenho é o bolsa família [...]” (E.C, 23 anos).

O termo “alimentos” atualmente não pode ser observado apenas no seu sentido literal como sendo exclusivo para alimentação. O Código Civil atual não apresenta uma definição clara sobre este termo, porém ao tentar defini-lo prescreve que este direito incorpora a satisfação das necessidades básicas da criança, proporcionando-a saúde e bem estar. De acordo com as falas das entrevistadas é evidente a importância do pagamento da pensão alimentícia por parte do genitor, pois, de certa forma, é um auxílio para a guardiã em relação as despesas com a criança, haja vista que este é um direito da criança.



No entanto a falta de pagamento ou valor insuficiente para arcar com as necessidades básicas da criança, a mulher se insere no mercado de trabalho para complementar a renda da família, tendo que conciliar dupla jornada. Em se tratando deste, deve ser levado em consideração o nível de escolaridade desta mulher, bairro em que reside e a pouca oferta de empregos, na qual precisa da ajuda da família extensa nos cuidados com o filho no período da jornada de trabalho e até mesmo com o auxílio de programas sociais como Bolsa Família.

Outro ponto a ser observado corresponde a relação entre os pais após a separação, tendo a possibilidade dos vínculos entre eles estarem fragilizados por conta desse processo, com isso a prática da mediação pode não ter atingido o objetivo de estimular a comunicação entre as partes no intuito de prevenir conflitos, não prejudicar o desenvolvimento da criança e também no sentido de auxiliar a mãe com despesas extras, pois o valor pago da pensão alimentícia pode não satisfazer as necessidades da criança.

### **3.4 Guarda**

No que tange a guarda dos filhos, como todas as entrevistadas ficaram com a guarda unilateral dos filhos, os questionamentos foram direcionados para saber como essas mães se sentem sendo as principais responsáveis pelas decisões sobre a vida dos filhos, se elas contam com a ajuda de outras pessoas no cuidado com os filhos, e também se o tipo de guarda acordado é o ideal para a realidade.

“[...] eu conto com ajuda do meu esposo, e ele me ajuda. Não me sinto sobrecarregada da criança ficar sob a minha responsabilidade, acho melhor ficar dessa forma, eu só queria que ele cumprisse o acordo da pensão, se ele não faz questão de ver o filho, não sou eu que vou obrigar” (E.C, 23 anos).

“A criança não dá pra morar com ele porque ele estuda, ai fica difícil, mesmo assim não, eu queria que ele pegasse nos finais de semana, tipo como ele ficou de férias agora, ele não pegou o menino um dia pra passar com ele, eu queria um final de semana meu e outro dele, tipo pegasse a criança na sexta e devolvesse no domingo a noite. Quando eu tava trabalhando, a minha mãe ficava com ele, mas agora que eu não tô é só eu mesmo” (A.G, 21 anos).

“Do jeito que está tá bom, porque pelo sentimento de mãe a gente quer tá totalmente presente né, 24 horas, então como ele mora em outro bairro com esse rapaz, fica ruim ele passar mais tempo com os meninos, e ficaria ruim assim pra mim ficar sabendo como tá os meus meninos né, então pra



mim tá bom assim só no final de semana mesmo, até porque às vezes ele tá de feriado, aí eles enforcam onde ele trabalha, aí às vezes eles passam uns 4 dias pra lá eu já acho ruim, digo ruim no sentido de mãe, então pra mim tá totalmente bom só no final de semana mesmo, tô de acordo” (A.A, 46 anos).

“A guarda eu acho melhor ficar desse jeito. Minha família mora ao lado da minha casa me ajuda, minha mãe, irmãos, cunhada” (A.R, 37 anos).

Os trechos mostram que as mães ainda são as principais responsáveis no cuidado com os filhos, mesmo após a CF 88 equiparar homens e mulheres em relação a responsabilidade dos filhos e com a instituição da lei da guarda compartilhada, ainda há preferência em ter a guarda unilateral dos filhos, conforme pesquisa do IBGE em 2007, mas Motta (2006) indica que a guarda unilateral não previne os conflitos entre os pais e prejudica o desenvolvimento da criança além de gerar uma possível insatisfação da parte que não ficou com a guarda.

## CONCLUSÃO

O artigo teve por objetivo analisar a percepção das mulheres acerca dos direitos de guarda, pensão alimentícia e direito de visita garantidos através da mediação de conflitos desenvolvido pelo Serviço Social Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Marambaia. Considera-se este estudo relevante por conta da pouca produção sobre esta temática no Serviço Social, com isso sugere-se que sejam desenvolvidas mais pesquisa acerca do tema, além da falta de estudos de continuidade com a finalidade de averiguar se os conflitos foram de fato solucionados.

Constatou-se que a mediação de conflitos em alguns casos conseguiu atingir o seu objetivo de solucionar os conflitos entre os cônjuges e melhorar a comunicação entre eles no que diz respeito as responsabilidades com o filho e que os direitos pactuados estão sendo cumpridos, por outro lado, algumas entrevistadas indicaram que os conflitos ainda persistem por conta da não aceitação da separação, pelo atraso ou não pagamento da pensão alimentícia.

Sobre as categorias de análise das entrevistas notou-se que em dois casos os pais estavam realizando as visitas frequentemente, e em outros dois casos isto não estava ocorrendo, por conta do curto período de tempo para a elaboração desta pesquisa e da dificuldade em ter o contato com os pais não se investigou o porquê deles não visitarem os filhos. A pensão alimentícia, na maioria dos casos, estava sendo paga em dia, mas que o valor



pago é pouco para suprir as necessidades básicas dos filhos, haja vista que este é um direito da criança/adolescente e o dever do cônjuge não guardião, com isso necessitam se inserir no mercado de trabalho para complementar a renda, além de recorrer a ajuda dos seus familiares ou do auxílio de programas sociais e que a guarda unilateral é benéfica para a realidade das entrevistadas, pois deixa os filhos mais próximos de si, mesmo que tenham que conciliar a jornada de trabalho com os cuidados com os filhos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em: 17 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm) Acesso em: 17 maio 2017

\_\_\_\_\_. **Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm)> Acesso em: 22 fev. 2017.

BRAGA, Maria da Graças Reis Braga. AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. **Família: maternidade e procriação assistida**. Psicologia em Estudo. Maringá, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Maria Berenice Dias. - 10. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FÉRES-CARNEIRO, T. \_\_\_\_\_. **Separação: O doloroso processo de dissolução da conjugalidade**. Natal: Estudos de Psicologia, 2003. p. 367-374.

FERNANDES, Vanessa. **Mediação: um desafio para o Serviço Social**. Monografia do Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2007**: Vol. 21. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

IPEA- Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. Nota técnica – **PNAD 2014: breves análises**. Ipea: Brasília, 2015.



JURAS, Mariana Martins; COSTA, Liana Fortunato. **Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda.** Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, v. 32, 2016.

LÉVI-STRAUSS, C. **A família.** In: SHAPIRO, H. L. **Homem, cultura e sociedade.** São Paulo: Fundo de Cultura, 1972.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Compartilhando a guarda no consenso e no litígio.** In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Família e dignidade humana.** Belo Horizonte: IBDFAM, 2006.

SIMOES, Carlos. **Curso de Direito do serviço social** / Carlos Simões. – 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

PECK, J. S.; MANOCHERIAN, J. **O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar** (M. A. V. Veronese, Trad.). In: CARTER, B.; MCGOLDRICK M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: Uma estrutura para a terapia familiar.** Porto Alegre: Artmed. 1980-2001. p. 291-320.